

EMERGÊNCIA DO ASSÉDIO COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: UMA LEITURA A PARTIR DAS LUTAS FEMINISTAS E DE ALGUMAS ESTRATÉGIAS DE COMBATE DESDE OS ANOS 2000

Luciana Rosar Fornazari Klanovicz¹
Bruna Rossignolli²

Resumo: Casos de assédio têm tido cada vez mais visibilidade na opinião pública brasileira, a partir de denúncias que envolvem diferentes profissões, empresas privadas e públicas e, entre elas, instituições de ensino superior. Esse artigo tem como finalidade compreender como o assédio emergiu como uma problemática no Brasil, e quais as contribuições de sua problematização para ter se tornado um tema recorrente na opinião pública, especialmente a partir dos anos 2000. Para isso, utilizamos uma análise bibliográfica em torno do tema, relacionando-a com a exposição e discussão de diferentes documentos que deram origem a protocolos, leis e outros instrumentos que têm articulado o combate e a reflexão sobre assédios. Ao considerar perspectivas feministas de abordagem do tema, percebe-se o assédio como violência de gênero, fenômeno situado e hierarquizado, e uma temática a ser enfrentada a partir do desenvolvimento e aplicação de protocolos na esfera pública.

Palavras-chaves: Assédio, Violência de Gênero; Mulheres; Leis.

Abstract: Cases of harassment have been increasingly visible in Brazilian public opinion, based on complaints involving different professions, private and public companies and, among them, higher education institutions. This article aims to understand how harassment emerged as a problem in Brazil, and what the contributions of its problematization to have become a recurring theme in public opinion, especially since the 2000s. We use different documents that gave rise to protocols, laws and other instruments that have articulated the fight and reflection on harassment. When considering feminist perspectives on approaching the theme, harassment is perceived as gender violence, a situated and hierarchical phenomenon, and a theme to be faced through the development and application of protocols in the public sphere.

Keywords: Harassment; gender violence; women; law.

¹ Doutora em História (UFSC, 2008). Pesquisadora visitante no Lateinamerika Institut - Freie Universität Berlin (2017). Docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), Brasil.

² Mestre pelo Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário (PPGDC - Unicentro). Bacharel em Serviço Social pela Unicentro. Atua como Assistente Social na Policlínica Guairacá.

Introdução

Casos de assédio moral e sexual têm tido visibilidade cada vez maior na opinião pública brasileira, especialmente a partir dos anos 2000, e por meio de denúncias que envolvem diferentes profissões, empresas privadas e órgãos públicos. Conforme pontua Julia Ferreira (2017), o assédio tem sido considerado prática recorrente em organizações, nos mais variados ambientes de trabalho, de convivência e de lazer. A visibilidade na imprensa, a multissituacionalidade dessa prática de violência e o intenso debate que ora se apresenta permitem considerarmos o tema como fenômeno que tem sido construído historicamente como um problema da contemporaneidade.

Neste artigo, buscamos compreender a emergência histórica do assédio como problema, discutindo a violência de gênero como um dos principais condutores das práticas de assédio sexual. Trabalhamos, assim, com tipologia do assédio, pontuando o debate sobre o tema no Brasil, desde as discussões apontadas pela Convenção sobre a Eliminação de Discriminação à Mulher (CEDAW, 1979).

Para discutir o assunto, utilizamos documentos que vieram a pautar a reflexão sobre o tema, relacionando-os com uma produção científica que se consolida em anos recentes, justamente com o objetivo de percorrer seus delineamentos e sentidos.

Interpretamos o assédio sexual como violência de gênero. As temáticas da violência contra a mulher, da violência de gênero e do assédio sexual são adotados, dessa forma, para compreender a incidência majoritária de práticas de assédio sexual sobre mulheres. O assédio sexual como violência de gênero perpetua-se nas relações assimétricas e situadas entre homens e mulheres. Blay (2014, p. 15) observa que “o desvendamento da violência de gênero culminou quando se desnudou a violência contra a população negra, e contra segmentos da diversidade sexual: a extraordinária taxa de assassinatos de mulheres, de jovens negros e de pessoas com orientações sexuais diversas”.

Quando falamos em violência de gênero, assim, observamos que a manutenção do poder se instrumentaliza por meio das relações de dominação e subordinação que dão a ideia de que os homens são donos dos corpos femininos (BLAY, 2014, p. 5). Blay (2014) lembra que o saldo da violência de gênero é muito mais negativo para a mulher do que para o homem, pois decorre da imposição de direitos e deveres direcionados a ambos os sexos.

Assédio sexual: uma questão de gênero

Em diferentes áreas de atuação jurídica, o assédio apresenta dois tipos: moral e sexual. De acordo com a Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE, 2019, p. 1), assédio é “todo e qualquer comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado com objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador”. Para a Controladoria Geral da União (CGU, 2020), os assédios sexual e moral são caracterizados como violência potencializada por relações de poder. Assim, a prática do assédio decorre da sensação de controle, a partir de ameaças, agressões e humilhações.

Os assédios sexual e moral relacionam-se por meio de alguns pontos de encontro e diferenças. Segundo Maria Diniz (2005, p. 4), o assédio moral pode levar ao assédio sexual; já o ciclo inverso “seria incoerente, visto que as características presentes nos atos de assédio moral já criariam uma resistência por si só entre assediado (a) e assediador(a)”. Nesse sentido, a defesa de uma distinção clara entre ambos é obstada devido à dificuldade de mulheres em perceber a prática do assédio sexual.

Pautada em uma das primeiras pesquisas a debater o tema, Marie Hirigoyen (*apud* DINIZ, 2005, p. 5), observou que as distinções entre assédios se dão pela aglutinação do assédio sexual à perspectiva de gênero, muito mais do que do assédio moral. Isso porque o assédio moral é respaldado pela hierarquia de poderes e o sexual pode ocorrer em relações horizontais, “sendo que a hierarquia presente que respalda, mormente o assediador é sua condição de ‘macho’, dando ao homem a dominação do sobre os corpos femininos” (DINIZ, 2005, p. 5). Essas características transformam o assédio sexual em crime presente em relações de violência de gênero. Assim, compreende-se o assédio sexual como uma forma historicamente constituída de violência sexual e sexista, expressa por meio do exercício do poder dos homens sobre as mulheres.

Blay (2014), Soihet e Pedro (2007) afirmam que relações de gênero – enquanto relações de poder – estabelecem-se com uma dada noção de masculinidade que não é congelada no tempo e no espaço, e que pensar gênero implica ultrapassar leituras mais rígidas e reiteradas de marcos reguladores da dominação masculina (SOIHET; PEDRO, 2007). Nesse sentido, a dominação masculina não pode ser vista como fechada ou

reproduzindo-se de modo natural. Há variações na forma como esse poder institui-se e se legitima, assim como nas formas de resistência que as mulheres desenvolvem nos diferentes contextos.

Com relação aos assédios, uma das dimensões de articulação desse poder tem a ver com a cultura do silêncio em qualquer debate que envolva sexo ou sexualidade como linguagem de corpos. Como afirma Mary Del Priore (1999), esses temas tendem a ser rodeados por condenações, improbidade e inconveniência, o que não é diferente com o tema do assédio (MOREIRA, 2020).

Os feminismos desempenham, nesse sentido, papel preponderante em dar visibilidade a essas violências, ao percorrer, só no Brasil, uma história de mais de 50 anos de enfrentamento das mais diversas violências cometidas contra as mulheres, que, apesar do combate, continuam crescendo e sendo mais agressivas. Em um primeiro momento, a discussão estava circunscrita às mulheres; a noção de gênero e de violência de gênero adentraram no debate depois, conforme pontuam Rachel Soihet e Joana Pedro (2007, p. 282). Falar de violência de gênero, nesse sentido, significa dar ênfase a distinções construídas social e culturalmente de acordo com os sexos, prestando atenção às hierarquias nas relações entre homens e mulheres, incorporando a atenção sobre diferentes dimensões do exercício de poder nas relações entre esses sujeitos.

O movimento de apropriação e interpretação da noção de assédio no Brasil liga-se com o debate mais amplo sobre o tema, que inicia nos anos 1970 com as feministas norte-americanas da Universidade e Cornell. Foram elas as primeiras a teorizar a conduta de superiores hierárquicos sobre seus funcionários, associada a interesses sexuais (*sexual harassment*) (MOREIRA, 2020). Os primeiros conceitos sobre esse fenômeno estão presentes nos estudos sobre os mundos do trabalho. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), nesse sentido, irá considerar o assédio sexual como “conduta insistente, persecutória, que, ao visar obter favores sexuais, resulta por violar a liberdade sexual” (OIT, 2001, p. 41).

A partir dessas contribuições, Diniz (2005) aponta que existe um fato representativo deixado de lado pelo Direito: a perspectiva de gênero. Isso ocorre quando a definição de assédio sexual leva em conta apenas as relações hierárquicas, do(a) chefe para o(a) empregado(a), por exemplo. Para a autora, essa minimização retira de cena a visibilidade das desigualdades de gênero, transcendendo toda e qualquer hierarquia.

Outro aspecto importante, para Saffioti (1994, p. 10), é que é cômodo ao agressor que obtém cargos mais altos na ponte hierárquica agredir sem esperar represália. Segundo Saffioti (1994, p. 10), isso acontece porque “nunca se conseguiu estabelecer o perfil do agressor físico e do agressor sexual, uma vez que, geralmente, eles possuem um emprego no qual se relacionam convenientemente, desempenhando a contento também outros papéis sociais visíveis”. Alguns elementos comuns a quem pratica assédio sexual em organizações já foram pontuados por Saffioti (2014) e Hirigoyen (1998). São eles: a) a probabilidade de impor sua vontade numa relação social, mesmo com resistência, devido ao cargo de decisão que ocupa; b) a relação de controle sobre a vítima e sua atividade laboral. Assim, segundo Freitas (2001, p. 88), “é mais fácil ao agressor fazer valer suas vontades e decisões.”

Este estado de coisas que foram construindo as condições de denúncia e combate ao assédio, bem como a reflexão sobre essa forma de violência encontra-se entrelaçado com a constatação, por parte da Organização das Nações Unidas (ONU), de que seria necessário o estabelecimento de uma agenda global de enfrentamento dessas práticas.

O marco da CEDAW: os protocolos de enfrentamento ao assédio

Quando falamos em convenções internacionais que visam convocar discussões sobre a violência contra as mulheres, não podemos deixar de falar da Convenção sobre a Eliminação de Discriminação a Mulher (CEDAW), ainda mais pela relevância que apresenta em função da luta pelos direitos de mulheres (PIMENTEL, 2009).

A CEDAW, realizada em 1979, foi o primeiro tratado internacional sobre os direitos das mulheres. Com adoção em 1981, teve duas frentes de trabalho: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados-parte (CEDAW, 2012). Dessa maneira, criou-se um protocolo mundial para atendimento à mulher em situação de violência. A CEDAW permitiu mapear o perfil da mulher em cada país a partir da perspectiva de gênero, assinalando as desigualdades presentes. Foi a CEDAW, a partir das normativas da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que protagonizou a oportunidade de cada país estudar as manifestações de violência contra mulher e criar políticas compatíveis com essas realidades.

Convém ressaltar que as diretrizes adotadas por cada país foram definidas de acordo com o entendimento de cada localidade sobre o que vinha a ser a violência contra a mulher. Ficou a cargo de cada país regulamentá-la em consonância com o direito de cada território (PIMENTEL, 2009).

Segundo Pimentel (2008), quando a CEDAW foi promulgada em 1979, diversos aspectos políticos resultaram na falha de definição da violência. Foi possível elaborar uma Recomendação Geral sobre o tema:

Inicialmente, a RG nº 12, de 1989, estabeleceu o dever dos Estados-parte de incluir em seus relatórios ao Comitê CEDAW informações sobre a legislação vigente protetora de todas as formas de violência contra a mulher, em seu cotidiano. Estabeleceu, também, o dever de informar sobre a existência de outras medidas adotadas para erradicar a violência, sobre a prestação de serviços às vítimas e sobre a necessidade de apresentação de dados estatísticos sobre esta realidade (PIMENTEL, 2008, p. 34).

Por conta da fragilidade do documento, o comitê da CEDAW elaborou a Recomendação Geral 19, de janeiro de 1992, que passou a considerar ato de violência, cometido tanto na esfera pública quanto na privada, uma maneira de discriminação contra a mulher, prevista no artigo 1º (primeiro) (PIMENTEL, 2009).

No Brasil, a convenção foi ratificada em 1984, quando foram definidas normativas civis em prol da igualdade de direito nas relações matrimoniais. Nesse aspecto, estabeleceu-se uma idade mínima para o casamento, além de direitos e responsabilidades de mulheres e homens sobre filhos e nos, casos de divórcio, direito de escolha do sobrenome e ocupação (ONU, 1979).

A CEDAW permitiu que países pudessem discutir as desigualdades entre homens e mulheres com poder de lei. Nesse sentido, fez com que a esfera jurídica reconhecesse as expressões desiguais entre os sexos, definindo novos caminhos para seu enfrentamento. Internacionalmente, engajou a ONU no reconhecimento da urgência de uma aplicação universal às mulheres nas esferas de direitos e princípios relativos à igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade de todos os seres humanos, criando a *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres* em 1993.

De acordo com Teles (2007), esse documento admitiu, pela primeira vez, uma clara classificação das diferentes formas de violência. Junto da Convenção de Viena, também realizada em 1993, passou-se a compreender as agressões praticadas contra

mulheres como violação dos direitos humanos, bem como se estabeleceu que os Estados são responsáveis pelos abusos, sejam eles cometidos na esfera pública ou privada. De acordo com Teles (2007):

Todos esses documentos e as reivindicações neles contidas tiveram maior visibilidade com o desenvolvimento da campanha mundial das mulheres – “Sem as mulheres os direitos não são humanos”, que introduziu novos conceitos e maneiras de tratar o tema e cujo ponto culminante foi a realização da Conferência de Direitos Humanos, em 1993, em Viena (TELES, 2007, p. 5-6).

Com a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, na Resolução 48/104 (1993, p. 2), o assédio foi considerado ato de violência contra as mulheres. Para os devidos fins, no artigo 2º, observa-se que:

A violência contra as mulheres abrange os seguintes atos, embora não se limite aos mesmos: [...] b) violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada (DEVM, 1993, p. 2).

Conforme Lima (2010), as primeiras alterações derivadas da CEDAW foram sentidas na Europa (Suécia, França, Finlândia e Holanda). A Suécia foi “o primeiro país a estabelecer mecanismos contra o assédio moral nas relações de trabalho através de um ordenamento jurídico, a Lei de Seguridade e Saúde Laboral, de 21/09/93. Após, a França publicou a Lei Francesa de Modernização Social, de 17/01/02, trazendo a prática desse assédio como crime tipificado em seu Código Penal.” A França foi a primeira a protagonizar as legislações separando-a em tipificações do moral ao sexual, com base na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993) (GOMES, 2020).

Vista por muitos estudiosos como referência no combate às violências cometidas contra as mulheres, a Suécia tornou-se o primeiro país a lançar uma política externa feminista, em outubro de 2014 (SWEDEN, 2014; PACHERI, 2017). Nesse documento, a palavra assédio configura-se como um marcador de restrição importante na liberdade feminina, além de um fator prejudicial das atividades cotidianas e ainda mais influente em decisões políticas. O Manual de Política Externa (2014) concebe ao assédio o poder

de coagir as vítimas a tomar decisões indagadas pelo interesse de outros, até mesmo progressiva, quando atinge defensoras de direitos humanos e jornalistas.

A Suécia dispõe de protocolos direcionados à igualdade de gênero, com políticas desenvolvidas principalmente em instituições e organizações, utilizando visitas de inspeção a fim de informar e sensibilizar sobre os direitos das mulheres, combate à exploração, abusos e o assédio; em especial o assédio sexual (SWEDEN, 2014).

O país aplica uma abordagem de tolerância zero com relação ao assédio e a agressões sexuais. São formulados protocolos de responsabilidade social a cada ambiente de trabalho, com normas e regras específicas, titulando as práticas de assédio e penalizando fortemente o assediador, através de punição criminal e demissão do espaço laboral (SWEDEN, 2014; PACHERI, 2017). Através da adoção dessas políticas de enfrentamento, a Suécia ainda define como condição para contratos internacionais de cooperação com outros países, a definição de protocolos claros no enfrentamento às práticas de assédio. Sobre isso, o Manual de Política Externa (2014, p. 81) evidencia que “significa que os organismos multilaterais que desejam continuar a receber apoio da Suécia precisam seguir regras éticas e garantir a proteção contra a exploração, abuso e assédio sexual”.

Na França, os protocolos de enfrentamento ao assédio iniciam-se na escola. A partir de campanhas educativas, vídeos e atividades lúdicas com os (as) alunos (as), as ações promovem um longo debate informativo acerca dos danos de um/dos assédio(s), bem como, a maneira que pode ser evitado (GOUVERNEMENT, 2018).

Lançado em 2015, o Dia do Combate às Formas de Assédio na Escola, elaborado pela Delegação Interministerial de Luta Contra o Racismo, o Antissemitismo e o ódio Anti-LGBT (DILCRAH), foi criado para combate ao crescimento dos índices de violência e agressões encontradas no ambiente escolar em toda a região da França. Para se ter uma ideia, de acordo com o Governo Francês (2018, p. 1):

Nos últimos anos, o assédio online tornou-se uma realidade preocupante para as autoridades públicas. Em 2014, um estudo publicado pela Unicef estimou que 12,5% das crianças francesas foram vítimas de ciberviolência ou ciberassédio. Na época, o estudo já apontava consequências alarmantes para os adolescentes: 36% dos adolescentes vítimas de ciberassédio declararam sofrer psicologicamente. Ainda mais alarmante, o estudo descobriu que mais de um em cada quatro adolescentes já havia pensado em suicídio.

As ações educativas de enfrentamento às violências culturais e históricas acontecem a contra pelo de toda uma estrutura organizacional fundada por práticas antigas e conservadoras. O meio francês de debater na ótica da educação um tema tão naturalizado em diversos ambientes, se torna cada vez mais necessário para a busca da igualdade de gênero.

Paralelamente a essa campanha, em 2018 o governo francês lançou comunicação dirigida a pessoas próximas de vítimas e testemunhas de violência sexual e de gênero: “A denúncia não é mais suficiente: o comportamento agora deve ser mudado” (GOUVERNEMENT, 2018a, p. 1). Essa ação visa dar voz às mulheres vítimas de violência, com o intuito de abrir canais de denúncia, seja para vítima, ou para testemunha do ocorrido. Com a apresentação de relatos das vítimas e testemunhas, a campanha possibilita discutir sobre a importância de falar e denunciar os assediadores. Junto dessa campanha, foram enquadradas ações da resolutiva do Governo (2018a, p. 1) no combate a todas as formas de violência contra a mulher, nomeadas como lei de esforço do combate à violência sexual e de gênero, promulgada em 2017, ampliando o prazo de prescrição para crimes sexuais cometidos contra menores de 20 e 30 anos, luta contra ataques digitais, contra assédio de rua e abertura de plataforma de denúncia online.

Nos últimos anos, o governo francês vem desenvolvendo inúmeras campanhas que possam diminuir/zerar os índices de violências contra a mulher, com protocolos bem definidos dos canais de denúncia, modo de atendimento e condenações duras criminalmente (GOUVERNEMENT, 2017).

Com a mobilização das campanhas educativas nos espaços escolares, definição de protocolos de denúncia e condenações voltadas a violência do assédio, a França destina grande parte de seu orçamento para a Secretaria de Estado, com objetivo de continuar o enfrentamento e combate a todos os tipos de violência contra a mulher.

Brasil: da invisibilidade à luz dos casos de assédio na mídia – o dever dos protocolos na esfera pública

O Brasil vem desencadeando diversas políticas e diretrizes legais que embasam o olhar sobre atos violentos, em especial, a partir de iniciativas desencadeadas pelo Instituto Maria da Penha (2020) e pela institucionalização de mecanismos de combate a ela. Nesse sentido, é importante pontuar medidas legais como a Lei Maria da Penha de 2006, a

criação de secretarias estaduais e municipais específicas para o atendimento a mulheres, campanhas federais informativas e educacionais acerca de práticas abusivas, perversas e dominantes dos homens diante dos direitos das mulheres (BLAY, 2014; TELES, 2007).

Para Blay (2014, p. 16) foi:

Após décadas de denúncias, finalmente o movimento de mulheres e de feministas conseguiu sensibilizar governos: criaram-se as delegacias especializadas para a defesa da mulher (em 1985) e se levantaram vozes contra a absolvição de assassinos de mulheres. Criou-se um paradigma de condenação dessa antiga e continuada criminalidade.

A Lei Maria da Penha (2006) representou um enfrentamento às práticas machistas e patriarcais presentes nos crimes contra a mulher. Ainda de acordo com Blay (2014), a violência doméstica dentro das diretrizes dessa lei (Lei nº 11.340) é bem ampla, “inclui entre os agressores os namorados, noivos, ex-namorados, ex-noivos, maridos e ex-maridos, companheiros e ex-companheiros”. Todavia, os homicídios de mulheres brasileiras não se condenam a partir dessas bases legais, ofuscando mais de 50 mil casos de feminicídio³, em torno de 5 mil mortes por ano (BLAY, 2014).

Outra base legal importante diz respeito ao amparo dado à punição do assédio no código penal. Esse é um tema ainda muito espinhoso e pouco tratado no palco estatal do nosso país. A estagnação do novo paradigma encontra-se exatamente aqui, na ausência de protocolos claros no enfrentamento a esses comportamentos. O hiato da estagnação de mudanças e a desmistificação de moralidades.

De acordo com o Senado Federal (2020, p. 11), “não há legislação específica sobre o assédio moral para os servidores e empregados públicos em nível federal e para os trabalhadores da iniciativa privada. Existem alguns amparos estaduais e municipais⁴, variando de região para região, que, em tese, protegem os servidores dessas localidades contra o assédio moral” (BRASIL, 2020).

³ O feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica.

⁴ O município pioneiro a editar lei dispoendo sobre assédio moral em locais de trabalho foi Iracemápolis, no interior de São Paulo. A Lei Municipal n. 1.163, de 24 de abril de 2000, dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral na Administração Pública Municipal direta (SOARES; DUARTE, 2014).

As práticas assediadoras são avaliadas pelo direito brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, levando em conta a dignidade humana (artigo 1º) como bem supremo. Aquele que a fere, pode ser penalizado criminalmente (SOARES; DUARTE, 2014). Soares e Duarte (2004) observam que, embora seja clara a ótica da dignidade na CF/1988 e a preocupação com a vítima, “esses dois princípios são constantemente violados nas relações de trabalho, atualmente, com grande destaque, pelo processo destruidor do assédio moral” (p. 34).

Na conjuntura da CF/1988, o bem-estar social está presente como lei mediadora para embasamento jurídico em atos de assédio moral. Ainda que soberano nas penalidades, existem históricos de crimes de assédio tipificados no Código Civil Brasileiro e na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). Todavia, nenhum deles apresenta um protocolo específico sobre os crimes de assédio moral (UFSC, 2020).

Conforme o Núcleo de Estudos do Trabalho e Constituição do Sujeito, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2020, p. 1): “Um dos fatores que dificultam a formulação de leis e, conseqüentemente, a penalização por assédio está relacionado ao elevado grau de subjetividade em questão, bem como à dificuldade de verificação do nexo causal”.

Nesse sentido, a complexidade de punir um fenômeno historicamente naturalizado passa a ser o maior influenciador nas ações penais. Ademais, no caso de ações judiciais, somente poderá ser caracterizado como assédio o caso que, além do relato do assediado, tenha provas materiais e/ou testemunhas da conduta lesiva (UFSC).

Para Soares e Duarte (2014, p. 44):

A legislação pátria ainda é muito escassa quando se trata de definir o assédio moral e instituir penas ante a sua prática. Não há uma legislação unificada com vistas a combater a violência moral nas empresas. Somente é possível encontrar leis estaduais e municipais esparsas, e ainda assim abrangendo somente o funcionalismo público, nada mencionando acerca da ocorrência do assédio moral nas empresas privadas.

Como um crime de ordem causal, como mencionado pelos estudos da UFSC (2020), o assédio moral ainda é compreendido como um fenômeno que necessita de provas materiais para dar início a ações judiciais. Nesse sentido, o assédio moral na conjuntura da legislação brasileira não leva em conta a violência sexista.

A dinâmica opressora nos atos de assédio moral constrói-se de índices invisíveis, como pontua Diniz (2005). Isso porque a inviabilidade na soma das provas materiais que envolvem o assédio moral desmorona as possibilidades criminais punitivas.

Outro aspecto importante em termos de normativas ligadas ao enfrentamento do assédio no Brasil diz respeito à reforma trabalhista, que regulamenta o dano de natureza extrapatrimonial. Segundo Gherini (2019), mesmo ainda não estabelecendo um conceito claro de assédio moral, os artigos 223B, 223C, 223E e 223F demonstram que o tema dano moral e assédio moral passaram a ser mais bem delimitados na CLT. Além disso, foram criados critérios a serem analisados pelo juiz no momento de avaliar o dano e definir a reparação.

Em uma pesquisa recente realizada pela Organização Actionaid em parceria com o Instituto YouGov (2016), 86% das brasileiras ouvidas já sofreram assédio sexual em espaços urbanos. Foram ouvidas 503 mulheres, associadas a outro estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o perfil da população brasileira feminina.

A pesquisa detectou que o assédio sexual em espaços públicos é um fenômeno global, tendo Brasil e Tailândia como líderes globais no ranking de assédios sexuais contra mulheres. Em relação as expressões do assédio sexual sofridas em público pelas brasileiras, “o assédio é o mais comum (77%), seguido por olhares insistentes (74%), comentários de cunho sexual (57%) e xingamentos (39%)” (ACTIONAID, 2016, p. 1). Nessa perspectiva, metade das brasileiras entrevistadas relatou já ter sido seguida em vias públicas. Dessas, 44% tiveram seus corpos tocados, 37% disseram que homens se exibiam para elas e 8% foram estupradas (ACTIONAID; YOUNGOV, 2016).

O assédio sexual se dilui em diversas expressões e graus de perigo. De maneira mais abrangente, é acompanhado de perseguição em diversos ambientes frequentados pela vítima, “podendo chegar à extremados comportamentos de abuso sexual, sendo este o extrato final e mais grave do assédio” (FONSECA, 2017, p. 35). O estudo em questão ainda pontua o caráter resistente do assédio sexual no Brasil, como identificaram Teles (2007), Saffioti (1994), Njane (2013) e Blay (2014). No Brasil, a região centro-oeste é onde as mulheres mais sofreram assédio sexual nas ruas, com 92% de incidência. Em seguida, aparecem Norte (88%), Nordeste e Sudeste (86%), e Sul (85%) (ACTIONAID, 2016).

No que tange às expressões do assédio sexual no Brasil depara-se com resistências, principalmente no formato de campanhas criadas por mulheres que já foram vítimas de práticas assediadoras. Nessa ótica, campanhas e relatos de assédio sexual têm sido cada vez mais presentes nas redes sociais.

Em 2015, a organização Think Olga⁵ criou a campanha “#primeiroassédio”, em apoio à menina de 12 anos que foi alvo de comentários de cunho sexual na internet durante participação em um *reality show* de culinária (THINK OLGA, 2021). A partir da repercussão do caso, a Think Olga (2021) conseguiu constatar, diante das 82 mil vezes mencionadas nas redes sociais, que a idade média do primeiro assédio é de 9,7 anos – e grande parte dos crimes, 65%, são cometidos por conhecidos. Segundo o site da organização, a capacidade de silenciar as vítimas ocorre desde a infância, dando a ideia de comportamentos naturais entre as relações sociais.

Veículos nacionais de imprensa como *Folha*, *Globo*, *Estadão*, *Veja*, *Época*, *Valor*, *Uol*, *Huffpost*, *Carta Capital* (entre outros), comentaram o assunto em notícias, reportagens e colunas de opinião (BAUMGARTEN, 2020). Nas buscas do sistema Google, a hashtag #meuprimeiroassédio fez com que uma prática de assédio em uma criança virasse uma campanha nacional (GOOGLE, 2015).

Para Nicole Cristine Baumgarten (2020, p. 2), “o ato de *subir uma hashtag* significa pautar um problema na arena pública. E inquestionavelmente, a campanha o fez.” A Think Olga também é responsável pela campanha “Chega de Fiu Fiu”, que luta contra o assédio sexual em locais públicos. O levantamento do Think Olga (2021) construiu uma nuvem de palavras para identificar as mais citadas nas redes sociais. Entre elas, estão “casa”, “pai” e “escola” (Think Olga, 2021).

O mérito das campanhas é reconhecer que mensagens, ou seja, palavras, podem ser também consideradas violência. Ao expandir a noção de assédio sexual e dos modos de agressão sexual, bem como perceber a importância das redes sociais enquanto uma zona de sociabilidade em que violências podem ser sentidas. E ainda, saber que os corpos femininos são objetivados ainda quando somos crianças.

⁵ Think Eva e Think Olga são duas organizações que compartilham a mesma missão: sensibilizar a sociedade para as questões de gênero e intersecções, além de educar e instrumentalizar pessoas que se identifiquem como agentes de mudança na vida das mulheres.

Conforme a colunista Vitória Régia da Silva (2021), o debate virtual sobre assédio tem sido fomentado no Brasil, especialmente por campanhas, *hashtags* e pela coragem das mulheres em denunciar essa prática nas redes. A força dessa conversa coletiva, para Silva (2017), foi medida recentemente por uma pesquisa que constatou que as menções sobre assédio nas redes sociais brasileiras cresceram 324% em três anos, de 2015 a 2017.

De acordo com a pesquisa “A voz das redes”, do Instituto Avon em parceria com a Folks Netnográfica, em 2017 o assédio foi o 26º assunto mais comentado na internet no Brasil. A pesquisa analisou *posts* em três redes sociais – Facebook, Twitter e Instagram – e coletou 14 milhões de menções relacionadas aos temas assédio e violência contra mulheres, feitas entre 2015 e 2017 (SILVA, 2017).

A pesquisa também apontou que quem sofre a violência é quem menos fala nas redes. Do universo de interações e menções sobre assédio e violência, apenas 3% corresponderam às vítimas. Quem pauta a discussão na internet, segundo a pesquisa, são mulheres brancas (66%), entre 18 e 24 anos (73%), de classe B e C (67%), enquanto as vítimas que relatam nas redes episódios de assédio e violência são, na maioria, mulheres negras (80%), de 25 a 44 anos (73%) e de classe C e D (77%) (SILVA, 2017).

O assédio sexual, conforme é possível constatar a partir desses levantamentos, representa um dos marcadores de propagação das inúmeras formas de violência de gênero, já na infância, em todas as regiões do Brasil. Percebem-se que as expressões de gênero interseccionais que permeiam as práticas de assédio, simbolizam uma abundante onda viral de comportamentos ligados à soberania masculina sobre a feminina.

Pode-se perceber que as relações hierárquicas podem vir acompanhadas de práticas abusivas de poder sobre sua/seu subordinada (o), todavia, as expressões de assédio sexual têm a tendência a desviar-se dessa limitação legal. Para Moreira (2020), Fonseca (2017) e Diniz (2005, p. 4), a submissão de uma lei que restringe o crime de assédio sexual a relações hierárquicas, é equivocada, pois:

Essa minimização invisibiliza a dimensão das desigualdades patriarcais de gênero presentes nas relações de trabalho entre colegas de mesmo nível hierárquico, pois essa é uma relação de poder bastante comum nesses espaços. Portanto, ele também está presente nas relações horizontais, sendo que a hierarquia presente que respalda, mormente o assediador é sua condição de “macho”.

Marcada pela valorização da masculinidade nas sociedades, a dimensão de autoridade do homem a partir dos estudos de Diniz (2005), reiterada por Blay (2014) e Scott (1995), repercute um sistema conjuntural de poder associado ao homem. Dentre os estudos dos autores acima, a masculinidade torna-se uma característica fundadora da educação dos homens. Assim, “um contexto cultural violento pressiona os homens a exercerem a masculinidade de forma competitiva e violenta, de modo a obter lucro, poder e sucesso a qualquer custo” (BLAY, 2015, p. 126).

Essa afirmação é fácil de ser comprovada quando nos deparamos com crimes de ordem sexual. Isso porque quando falamos em corpos, a sentença da violação do corpo feminino é, infelizmente, um fenômeno constantemente comum de ser encontrado. Na tese de Silva (2006), a violência sexual reflete em organismos reiterados diversas vezes e em inúmeras organizações, na proliferação do ideal do homem como viril, forte e racional. Infelizmente, a virilidade associada ao homem cria estereótipos que o vinculam ao poder sobre coisas e, tragicamente, sobre os corpos femininos. Silvia (2006, p. 17) observa que: “uma estratégia masculina de dominação sobre as mulheres, resquício de uma estrutura patriarcal que resiste ao tempo”. Desse modo, a violência sexual cometida nesse contexto, comete a falácia de controle sobre a vida da mulher. Dando a ela o papel contínuo de vítima de abusos sexuais e estupro.

Sob tal complexidade, a afirmação a ser tratada aqui é que as relações entre homens e mulheres, sejam elas hierárquicas ou não, podem apresentar condicionantes para assédios sexuais e violências sexuais. Como vimos, isso ocorre devido a transgressão contínua de dotes patriarcais, culturais dentro um sistema moral sobre a tinta do poder sobre as mulheres. Portanto, “argumenta que o crime sexual tem servido ao longo dos anos como instrumento que controla o feminino transgressor” (SILVA, 2005, p. 19).

De um modo mais radical, Silva (2006) ainda permite analisar que as identidades morais “através dos papéis sexuais internalizados, uma psicologia de massa teria sido formada para encorajar o estupro” (SILVA, 2006, p. 19). Ademais, Scott (1995), dentro das formações teóricas adotadas por ela e demais autores estudiosos do gênero, explicam que a teoria do patriarcado concentra “sua atenção na subordinação das mulheres, e encontraram a explicação na ‘necessidade’ do macho dominar as mulheres” (SCOTT, 1995, p. 9).

Assim, como dito por Scott (1995), e posteriormente por Silva (2006), a dominação masculina é promovida pelo desejo dos homens em transcender a sua privação dos meios de reprodução da espécie. Em outras palavras, a primazia da virilidade do homem reside na associação da mulher enquanto propriedade, um objeto de manipulação livre dos seus desejos e comportamentos patriarcais. Tendo em vista essas especificidades, a reprodução mais uma vez se torna uma ferramenta importante para compreendermos as identidades. Esses estereótipos criados aos sujeitos, se proliferam no ser humano a ponto de estimular comportamentos prejudiciais à sua própria sexualidade. Se trata de uma característica histórica, cultural e socialmente aceita.

Por consequência, o Movimento de Mulheres no Brasil tem travado lutas sociais no combate e enfrentamento dessas práticas, tanto que, em 2018, a jurisdição brasileira definiu como crime a importunação sexual e divulgação de cenas de estupro (BRASIL, 2018, Lei n. 13.178 do Código Penal). Ainda que recente, essa lei redefine a importunação ofensiva contra o pudor em atos de cunho sexual, para a prática de ato libidinoso com alguém sem a sua permissão (BRITO, 2018). Além disso, criminaliza os atos de importunação sexual, a divulgação de cenas de estupro, nudez, sexo e pornografia. A penalidade estabelecida foi de 1 a 5 anos. Diante de um cenário recente, as denúncias recebidas ainda estão em processo de aprendizagem; variando as punições de acordo com a prática cometida (BRITO, 2018).

Nos anos mais recentes, uma série de iniciativas de combate ao assédio, considerando desde os processos educativos e preventivos até os de conscientização e punição tem sido produzida por organismos como o Tribunal Superior do Trabalho (TST), como a 'Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual - por um ambiente de trabalho mais positivo' (2022); a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, que estabelece no Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; o governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, 2022). A produção acadêmica também tem sido intensificada (ver LINHARES *et al.*, 2021), contribuindo, também, com um cenário de maior dinamismo na reflexão sobre o assédio em várias direções.

Considerações finais

A violência do assédio é uma prática que atinge mais as mulheres do que os homens, como vimos nos índices trabalhados pela Actionaid, Instituto Avon e o relógio

da violência do Instituto Maria da Penha, reforçando a desigualdade de gênero: assimétrica, desigual de relações de poder.

Quando direcionamos o olhar para as diversas manifestações de violência contra a mulher, não se pode negligenciar a dimensão de gênero. Isso ocorre por conta de a incidência crescente dos índices de violência de gênero serem muito maiores para com as mulheres, do que para com homens. O que, por sua vez, não anula a possibilidade de homens serem vítimas desse tipo de violência. Nessa perspectiva, a manifestação da violência no âmbito de gênero segue padrões pré-estabelecidos, palcos para uma disseminação desses processos violentos.

A emergência dos estudos de gênero, cobrindo o espectro dessa discussão, devolve a luz às vítimas, com intuito de acender possíveis marcadores de violência, ligados à naturalização de atos e comportamentos. Nesse sentido, a violência contra a mulher e, particularmente, o assédio sexual é revestido de um caráter sexista haja vista que, em primeiro lugar, nas relações de gênero há uma conversão da diferença, a princípio biológica, numa relação de desigualdade, com caráter opressivo.

No âmbito dos imperativos e compromissos com a cidadania que têm sido tecidos na contemporaneidade em sentido global, apresentar canais oficiais claros, abertos, precisos para o acolhimento de vítimas de assédio mostra o posicionamento político dessas instituições, especialmente em uma era de observância de objetivos traçados por organizações internacionais na preservação de direitos humanos.

O assédio não escolhe lugar, e as práticas assediadoras são subterrâneas, insidiosas, especialmente quando se observa a assimetria das relações de gênero na qual mulheres acabam sendo as mais afetadas pelo assédio. Protocolos minuciosos no atendimento a estudantes mulheres vítimas de violência, tornam-se cruciais para a construção de uma universidade livre de mazelas da desigualdade de gênero. Trata-se de um movimento de poder que envolve perfis manipuladores estruturais que demandam da impunidade para controle das ações para com essa temática.

Sob essa ótica, apresentamos os principais debates sobre assédio moral e sexual tanto na academia quanto nas áreas jurídicas internacionais e nacionais a partir da CEDAW em 1979. Junto da Convenção de Viena (1993), passou-se a compreender as agressões praticadas contra as mulheres como violação dos direitos humanos, bem como

se estabeleceu que os estados são responsáveis pelos abusos, sejam eles cometidos na esfera pública ou privada.

Pode-se dizer que a violência contra a mulher não é um fenômeno monolítico, não acontecendo da mesma forma em diferentes contextos. A desigualdade de poder nas relações de gênero, que faz emergir relações sexistas, marca o caminho dessas violências, presentes na divisão social do trabalho, na medida em que foi construída por um viés de desigualdade e assimetria de gênero.

Referências

ACTIONAID. *Em pesquisa da ActionAid, 86% das brasileiras ouvidas dizem já ter sofrido assédio em espaços urbanos*. 2016. Disponível em: <http://actionaid.org.br/na_midia/em-pesquisa-da-actionaid-86-das-brasileiras-ouvidas-dizem-ja-ter-sofrido-assedio-em-espacos-urbanos/#> Acesso em: 3 ago. 2020.

AVON. *Violência contra a mulher no ambiente universitário*. 2015. Disponível em: <http://www.ouvidoria.ufscar.br/arquivos/PesquisaInstitutoAvon_V9_FINAL_Bx20151.pdf> Acesso em: 8 jul. 2020.

BAUMGARTEN, N. #meuprimeroassédio: considerações sobre violência, gênero, feminismos e mídias. *Ponto Urbe*, 26, 2020. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/pontourbe/8418> >. Acesso em: 31 de jul. de 2021.

BLAY, E. A. (org). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BRASIL. *Lei Maria da Penha*. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL, *Lei n. 13. 663, de 14 de maio de 2018*. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Governo Federal: Presidência da República Secretaria Geral, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13663.htm> Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL, Senado Federal. Assédio Moral e Sexual. *Programa de Pró-Equidade de Gênero e Raça*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>> Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRITO, D. *Nova lei de importunação sexual pune assédio na rua*. Agência Brasil, set. de 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/nova-lei-de-importunacao-sexual-pune-assedio-na-rua>> Acesso em: 15 set. 2020.

CEDAW, Convenção sobre a Eliminação de Discriminação contra a Mulher. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) – promulgada pelo Decreto n.º 89.460, de 20/03/1984*, 16 de agosto de 2012. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/convencao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher-cedaw-1979/>> Acesso em: 15 jul. 2020.

CITE, Comissão para Igualdade no Trabalho e Emprego. *Assédio*. Disponível em: <<http://cite.gov.pt/pt/acite/dirdevtrab005.htm>> Acesso em: 15 set. 2020.

DEL PRIORE, M. Viagem pelo Imaginário do Interior Feminino. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 19, n. 37, set. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100009&lng=pt&tlng=pt> Acesso em: 10 jun. 2020.

DINIZ, M. I. Assédio Moral e Sexual como Violência no Cotidiano das Trabalhadoras. In: *VII Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 2005. São Luís, Universidade Federal do Maranhão, 2005.

FERREIRA, J. *A violência por trás dos muros universitários: uma análise do assédio moral no ensino superior*. Jus.com.br, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63785/a-violencia-por-detras-dos-muros-universitarios>> Acesso em: 16 set. 2020.

FONSECA, D. D. F. *Assédio moral e sexual: investigação sobre as formas de violência laboral baseadas nas relações poder*. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública). Universidade Federal do Pará, Belém 2017.

FREITAS, M. E. de. Assédio Moral e Sexual: faces do poder perverso das organizações. *Relações de Trabalho*, São Paulo, v. 41, n. 2, p.8-19, abri/jun 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rae/v41n2/v41n2a02.pdf>> Acesso em: 4 jun. 2020.

GHERINI, P. M. de M. Assédio Moral no Ambiente de Trabalho: Prevenção e Combate. *Baptista Luz Advogados*, 2019. Disponível em: <<https://baptistaluz.com.br/institucional/assedio-moral-no-ambiente-de-trabalho-prevencao-e-combate/>>. Acesso em: 9 set. 2020.

GOMES, L. F. *Lei do Assédio Sexual (10.224/01): primeiras notas interpretativas*. Revista de Estudos Criminais 3 Doutrina. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliotec_a/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/SRC%2002_11.pdf> Acesso em: 18 jul. 2020.

GOOGLE, Trends. Meu primeiro assédio quando um momento na TV vira uma campanha nacional. *Google Trends*, out. de 2015. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/story/BR_cu_Awe0NVEBAADmsM_en>. Acesso em: 31 de jul. de 2021.

GOUVERNEMENT, Liberté, Égalité, Fraternité. *Combate à violência contra as mulheres: uma campanha para mudar comportamentos*. Out., 2018. Disponível em: <<https://www.gouvernement.fr/lutte-contre-les-violences-faites-aux-femmes-une-campagne-pour-changer-les-comportements>> Acesso em: 24 ago. 2020.

GOUVERNEMENT. *Lutte contre le harcèlement: le Gouvernement s'associe au fonds pour le civisme de Facebook*. Nov., 2018a. Disponível em: <<https://www.gouvernement.fr/lutte-contre-le-harcèlement-le-gouvernement-s-associe-au-fonds-pour-le-civisme-de-facebook-0>> Acesso em: 24 ago. 2020.

GOUVERNEMENT. *Violência contra a mulher: um plano com foco na prevenção, apoio e sanções mais duras*. Nov. 2017. Disponível em: <<https://www.gouvernement.fr/argumentaire/violences-faites-aux-femmes-un-plan-axe-sur-la-prevention-l-accompagnement-et-le>> Acesso em: 24 ago. 2020.

HIRIGOYEN, M. F. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2010.

HIRIGOYEN, M. F. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

LINHARES, Y. *et al.* Protocolos de prevenção e enfrentamento da violência sexual no contexto universitário: uma análise do cenário latino-americano. *Saúde e Sociedade*, v. 30, n. 1, e200180, 2021.

MOREIRA, M. M. da S. *Assédio Sexual Feminino no Mundo do Trabalho: algumas considerações para reflexão*. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v4n2_marilda.htm> Acesso em: 10 jun. 2020.

NJAINE, K. et al. *Violência e Perspectivas Relacional de Gênero*. Florianópolis, 2013. OIT. *Discriminação no Trabalho: Mecanismos de Combate à Discriminação e Promoção de Igualdade de Oportunidades: Repertório de recomendações práticas da OIT sobre HIV/AIDS e o mundo do trabalho*. Oficina Internacional del Trabajo. Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, 2001.

ONU. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - CEDAW*. 18 dez. 1979. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf> Acesso em: 16 jul. 2020.

ONU. *Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres*. Brasília, 20 dez. 1993.

PANCHERI, I. Assédio Moral no Mundo: Enfrentamento. *Estado de Direito, informação formando opinião*, 13 nov. 2017. Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/assedio-moral-no-mundo/>> Acesso em: 18 jul. 2020.

PIMENTEL, S. *Experiências e Desafios: Comitê sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW/ONU*. Brasília: SPM, 2008.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência e assédio sexual. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 1994.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n.2. jul.-dez.,1995.

SILVA, D. N. O que é feminismo? *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-feminismo.htm>> Acesso em: 19 jun. 2020.

SILVA, E. C. A situação das universidades brasileiras: repensando o espaço de construção do saber acadêmico como contribuição para o saber profissional do Serviço Social. *Congresso Catarinense de Assistentes Sociais*, Florianópolis 2013. Disponível em: <<http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/A-situa%C3%A7%C3%A3o-das-Universidades-brasileiras.pdf>> Acesso em: 8 jul. 2020.

SILVA, E. M. da. *As relações de gênero no magistério: a imagem da feminização*. Vitória: Edufes, 2002.

SILVA, L. N. *O público de um crime privado: estupro, masculinidades, e condicionantes culturais – Apontamentos para Políticas Públicas de reintegração de infratores, prevenção e atendimentos a mulheres*. 2006. Tese. Campos dos Goytacazes Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2006. Disponível em: <http://www.uenf.br/Uenf/Downloads/P_SOCIAIS_4856_1245942530.pdf> Acesso em: 11 set. 2020.

SILVA, L. R. C. da et al. Pesquisa Documental: Alternativas Investigativa na formação docente. *IX Congresso Nacional de Educação – Educere*. PUC, out. de 2009. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124_1712.pdf> Acesso em: 30 set. 2020.

SILVA, R. M. da. (Des)igualdade da Mulher: da educação para o lar à conquista por espaço profissional. *Brasil jurídico*, ago. 2018. Disponível em: <<https://brasiljuridico.com.br/artigos/desigualdade-da-mulher-da-educacao-para-o-lar-conquista-por-espao-profissional>> Acesso em: 25 jul. 2020.

SILVA, V. R. da S. Com campanhas e hashtags, debate online sobre assédio quadruplica nos últimos três anos. *Gênero e Número*. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/com-campanhas-e-hashtags-debate-online-sobre-assedio-quadruplica-nos-ultimos-tres-anos/>>. Acesso em: 31 jul. 2021.

SOARES, F. de C.; DUARTE, B. H. O assédio moral no ordenamento jurídico. *Fórum Trabalhista*. Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 21-47, mar./abr. 2014. Disponível em: <<https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/06/O-assedio-moral-no-ordenamento-juridico-brasileiro.pdf>> Acesso em: 26 ago. 2020.

SWEDEN. Government Offices Of. *Manual Política Externa Feminista da Suécia*. 2014. Tradução: Embaixada da Suécia em Brasília. Disponível em: <<https://www.government.se/49109d/contentassets/fc115607a4ad4bca913cd8d11c2339dc/handbook---swedens-feminist-foreign-policy-in-portuguese.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2020.

SOIHET, R.; PEDRO, J. M. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 27, n. 54, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbh/a/QQh4kZdCDdnQZjv6rqJdWCc/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 19 jul. 2021.

TELES, M. A. de A. *O que são direitos humanos das mulheres*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

THINK OLGA. #Primeiro Assédio. *Think Ola*. Disponível em: <<https://thinkolga.com/projetos/primeiroassedio/>>. Acesso em: 31 jul. 2021.

TRIBUNAL Superior do Trabalho. *Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual - por um ambiente de trabalho mais positivo*. Brasília: TST, 2022.

UFSC. *Assédio Moral no Trabalho*. Disponível em: <http://www.assediomoral.ufsc.br/?page_id=451> Acesso em: 8 set. 2020.